



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:
MPV 759 DE 2016**

Autor:

Deputado PAES LANDIM – PTB/PI

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Acresça-se onde couber ao texto da MP 759/2016 os seguintes dispositivos:

Art. XX O caput do artigo 11 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderá adquirir imóveis rurais quando estes se destinem à implantação de projetos agrícolas pecuários, industriais, ou de colonização vinculados aos seus objetivos estatutários.

Artigo XX. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I. O parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1971.”
- II. O parágrafo primeiro do artigo primeiro do Decreto nº 74.965 de 26 de novembro de 1974.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, que revogou expressamente o artigo 171 da Constituição Federal, ficou estabelecida em nível constitucional a isonomia no tratamento legal entre empresas brasileiras de controle societário nacional e controle estrangeiro.

Não faz sentido, assim, que, exclusivamente devido ao fato de terem como controlador uma pessoa física ou jurídica estrangeira,

CD/17483.71762-40



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 759 DE 2016			
Autor: Deputado PAES LANDIM – PTB/PI				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

entidades brasileiras, autorizadas a funcionar no Brasil, reguladas localmente e sujeitas aos órgãos reguladores nacionais, sejam privadas do direito de adquirir imóveis rurais ou recebê-los como garantia de empréstimos. O conflito entre o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e a Carta Magna já fora levantado em parecer da AGU mesmo antes do advento da EC nº 9, a qual veio encerrar a questão do tratamento da empresa brasileira, excluindo a diferenciação decorrente da origem do controlador e assim, não recebendo disposições infraconstitucionais contrárias. Assinatura:

CD/17483.71762-40